



PROCESSO TC-07796/22

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA GERAL. ASSINAÇÃO DE PRAZO
para o cumprimento da legalidade processual.***

RESOLUÇÃO RC1-TC 00079/24

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Diamante

02. Beneficiário:

- 2.1. Nome: Ivoneide Biserra Mota de Souza
- 2.2. Cargo: Professora
- 2.3. Matrícula: 5090
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

03. Caracterização:

- 3.1. Autoridade responsável: Diretora-Presidente do IPMD.
- 3.2. Data da Publicação: Boletim Oficial, de 30 de junho de 2022, à fl. 58.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou discordâncias quanto à legalidade do benefício, descritas no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 78/84, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar a inconformidade. A instituição previdenciária trouxe aos autos documentos. Em análise das peças defensórias, a Auditoria emitiu o relatório, às fls. 141/145, constatando a persistência da inconformidade com sugestão da edição de resolução, para que seja devidamente sanada.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie os documentos/esclarecimentos reclamados pela auditoria.

07. Voto do Relator: Considerando a necessidade da complementação documental, que assegurará a legalidade da aposentadoria, nos termos requeridos pela Unidade Técnica, voto pela edição de Resolução Processual para que o atual Presidente do RPPS, sob pena de multa, o faça no prazo de 60 dias.

08. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07796/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental, sob pena de multa, nos termos requeridos pela Unidade Técnica.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 04 de abril de 2024.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2024 às 12:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Abril de 2024 às 11:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO